



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luis, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000007100-9

### **CONTRATO Nº PS064/2023**

Contrato celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **ROTA SMART MONITORAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.940.091/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Nicolás Rizzon Pletsch, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, que regem a matéria, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023**, sob o protocolo nº 2023.000007100-9 mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DE SEGURANÇA PARA AS INSPETORIAS DO CREA-RS.**

#### **2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA 21 (VINTE E UMA) INSPETORIAS DO CREA-RS, CONTEMPLANDO MONITORAMENTO DE ALARMES, PRONTO ATENDIMENTO, INSTALAÇÃO (EM REGIME DE COMODATO) E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS ABAIXO:**

##### **2.1.1. Centrais de alarme;**

2.1.1.1. Corrente de Saída Auxiliar 1,2 A @ 12 Vdc;

2.1.1.2. Corrente de Saída de Sirene 1 A com bateria, 400 mA sem bateria;

2.1.1.3. Dimensões do produto (Lx Ax P) 209 × 92 × 273 mm;

2.1.1.4. Peso bruto 1,33 kg;

2.1.1.5. Peso líquido 1,065 kg;

2.1.1.6. Saída PGM (programada) 50 mA @ 12 Vdc.

2.1.1.7. Temperatura de operação -10°C a +50°C;

- 2.1.1.8. Tensão Carregador de Bateria 12 Vdc;
- 2.1.1.9. Tensão de alimentação 90 a 265 Vac (automática);
- 2.1.1.10. Incluída a caixa central;
- 2.1.1.11. Quantidade: 01(uma) central de alarme para cada Inspetoria.

#### **2.1.2. Baterias.**

- 2.1.2.1. Tensão – 12 Vdc;
- 2.1.2.2. Capacidade - 7 Ah (C20);
- 2.1.2.3. Carga em tensão constante; 25 °C;
- 2.1.2.4. Flutuação - 13,6 a 13,8 V;
- 2.1.2.5. Cíclico - 14,4 a 15,0 V;
- 2.1.2.6. Corrente inicial - 2,10 A;
- 2.1.2.7. Peso - Aprox. 2 kg (tolerância de ± 4%);
- 2.1.2.8. Dimensões (C x L x A) - 151 x 65 x 100 mm;
- 2.1.2.9. Quantidade: 01(uma) bateria para cada Inspetoria;

#### **2.1.3. Sirenes:**

- 2.1.3.1. Tensão de alimentação: 12 VDC/ 24 VDC;
- 2.1.3.2. Potência de 116 dB em 1m;
- 2.1.3.3. Cor Branca ou preta;
- 2.1.3.4. Corrente Elétrica de 175 mA;
- 2.1.3.5. Quantidade: 02(duas) sirenes para cada Inspetoria;

#### **2.1.4. Sensores Infravermelhos internos com suporte articulados para cada sensor:**

- 2.1.4.1. Saída para alarme do tipo contato (rele de estado sólido) e tamper;
- 2.1.4.2. Análise de sinal digital;
- 2.1.4.3. Pet imunidade até 55 libras (25 kg);
- 2.1.4.4. Quadro Linear de tecnologia de imagem para análise precisa das dimensões corporais e diferenciação de origens e animais de estimação;
- 2.1.4.5. Tecnologia ASIC-Advanced;
- 2.1.4.6. Design compacto para instalações comerciais;
- 2.1.4.7. Ajustável variável de contagem de pulso (1,2 ou 3 selecionável);
- 2.1.4.8. PIR com ajuste de sensibilidade (potenciômetro);
- 2.1.4.9. Alcance de detecção de até 15 metros de distância;
- 2.1.4.10. Calibração automática e adaptação ao ambiente em que está instalado;
- 2.1.4.11. Selos de Aprovação Internacionais: CE (EMC), FCC / IC, UL / ULC;
- 2.1.4.12. Compatível com todas as marcas de alarmes com fio do mercado nacional e internacional;
- 2.1.4.13. Quantidade: conforme constante na planilha do item 2.1.11;

#### **2.1.5. Porteiros Eletrônicos:**

- 2.1.5.1. Abertura: Fechadura eletromagnética: 12 V / A;
- 2.1.5.2. Acionamento de contato seco: 24 V / A;
- 2.1.5.3. Comunicação: Via protocolo digital próprio;

2.1.5.4. Alimentação: Fonte interna: 90-240 V (automática) - Fonte externa: 18 V/330 Ma;

2.1.5.5. Tensão de operação: 18 V;

2.1.5.6. Frequência de operação: 50/60 Hz;

2.1.5.7. Consumo: < 1 W;

2.1.5.8. Tipo de conexão: Conector de pressão (engate rápido);

2.1.5.9. Quantidade: 01(um) porteiro eletrônico para cada Inspetoria;

#### **2.1.6. Câmeras de Vigilância:**

2.1.6.1. VHD 1010 B 3,6MM 10M INTELBRAS;

2.1.6.2. Sensor - 1/4" 1.0 megapixels CMOS;

2.1.6.3. Pixels efetivos - 1280 (H) x 720 (V);

2.1.6.4. Linhas horizontais - 1280 H;

2.1.6.5. Resolução real - HD (720p);

2.1.6.6. Lente - 3,6 mm;

2.1.6.7. Ângulo de visão - 68º (H);

2.1.6.8. Alcance IR - 10 m;

2.1.6.9. IR inteligente - Sim;

2.1.6.10. Dia e Noite, BLC e AGC– Sim;

2.1.6.11. Consumo máximo - 2,5 W (210 mA);

2.1.6.12. Tensão - 12 Vcc;

2.1.6.13. Grau de Proteção;

2.1.6.14. IP66;

2.1.6.15. Local de instalação - Interno e externo;

2.1.6.16. Quantidade: conforme constante na planilha do item 2.1.11;

#### **2.1.7. Botão de pânico:**

2.1.7.1. Quantidade: 01(um) botão de pânico para cada Inspetoria.

#### **2.1.8. Teclado de alarme com display LCD:**

2.1.8.1. Quantidade: 01(um) teclado para cada Inspetoria, exceto Inspetorias de Santa Rosa (3 teclados) e Erechim (2 teclados).

#### **2.1.9. Acessórios, Cabos e Demais Itens Necessários para a Instalação e Funcionamento:**

2.1.9.1. Aplicação - Uso em DVR e NVR stand alones até 8 baias;

2.1.9.2. Capacidade de câmeras - 32 simultâneas;

2.1.9.3. Interface - SATA 6 Gb/s;

2.1.9.4. Velocidade dos discos - Variável com tecnologia Intellipower;

2.1.9.5. Garantia - 3 anos limitada, com troca expressa Intelbras;

2.1.9.6. Capacidades disponíveis - 1TB, 2TB e 3TB;

2.1.9.7. Dimensões (L x P x A) - 101,6 x 147 x 26,1 mm;

2.1.9.8. Peso - 0,68 Kg;

2.1.9.9. MTBF - 1 milhão de horas;

2.1.9.10. Processador principal - Microprocessador embutido de alto desempenho;

2.1.9.11. Entradas de vídeo - 4 canais, BNC;

2.1.9.12. Saída de vídeo - 1 HDMI, 1 VGA;

2.1.9.13. Resolução máxima de gravação - 1080N;

2.1.9.14. Entradas de áudio - 1 canal, RCA;

2.1.9.15. Saída de áudio - 1 canal, RCA;

2.1.9.16. Capacidade de armazenamento - Suporta 1 HD SATA;

**2.1.10. Dimensões (L x P x A) - 1U, 260 mmx 220mm x 40mm;**

2.1.10.1. Corrente Máxima: 1 A;

2.1.10.2. Proteção contra curto circuito na saída e sobrecarga;

2.1.10.3. Proteção contra sobre temperatura (aquecimento);

2.1.10.4. Frequência de operação de 50 a 60 Hz;

2.1.10.5. Saída de tensão totalmente estabilizada;

2.1.10.6. Filtros EMI e EFI;

2.1.10.7. Filtros contra interferência na imagem;

2.1.10.8. Tensão de saída 12VDC;

2.1.10.9. Bivolt;

**2.1.11. Composição dos elementos do sistema de alarme por Inspetoria (infravermelhos e câmeras).**

Nº	INSPETORIA	ENDEREÇO	COMPOSIÇÃO DO SISTEMA
1	ALEGRETE	Rua Gen. Sampaio nº 984, sala 111	6 infravermelhos
2	BAGÉ	Rua Alan Kardec nº 177 - loja 01	6 infravermelhos
3	CAMAQUÃ	Rua Presidente Vargas nº 284, sala 101	6 infravermelhos
4	CANELA/GRAMADO	Rua Dona Carlinda nº 221	6 infravermelhos
5	CARAZINHO	Rua Barão de Antonina nº 303, sala 101	6 infravermelhos
6	CRUZ ALTA	Rua Venâncio Aires nº 1611, sala 03	6 infravermelhos
7	ERECHIM	Rua Engenheiro Firmino Girardello nº 131	12 infravermelhos e 5 câmeras
8	MONTENEGRO	Rua Ramiro Barcelos nº 1545, sala 303	6 infravermelhos
9	PANAMBI	Rua Holanda nº 182, sala 207	6 infravermelhos
10	PASSO FUNDO	Rua Coronel Chicuta nº 64-A	6 infravermelhos
11	PELOTAS	Rua Félix da Cunha nº 260	12 infravermelhos e 3 câmeras
12	SANTA CRUZ DO SUL	Rua Sete Setembro nº 149, sala 2	6 infravermelhos
13	SANTA MARIA	Av. Borges de Medeiros nº 1830	6 infravermelhos
14	SANTA ROSA	Travessa Acre nº 40	12 infravermelhos e 3 câmeras
15	SANTANA DO LIVRAMENTO	Rua 13 de Maio nº 410, salas 601/602	6 infravermelhos
16	SANTIAGO	Rua Pinheiro Machado nº 1319, salas 01/02	6 infravermelhos
17	SANTO ÂNGELO	Travessa Oscar Ernesto Jung nº 111	12 infravermelhos
18	SÃO BORJA	Rua Felix da Cunha nº 247, sala 101	6 infravermelhos
19	SÃO LUIZ GONZAGA	Rua Venâncio Aires nº 2612, sala 25	6 infravermelhos
20	TAQUARA	Rua Federação nº 1820	6 infravermelhos e 3 câmeras
21	TRÊS PASSOS	Rua Roque Gonzales nº 378, sala 02	6 infravermelhos

**2.1.12. Do registro da atividade técnica:**

2.1.12.1. A contratada deverá fornecer a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços antes de iniciar a execução do objeto.

**2.1.13. Das atividades e responsabilidades da empresa contratada para a realização dos serviços:**

2.1.13.1. Manter plantão de monitoramento 24h (vinte e quatro horas) e, quando constatadas alterações, deslocar uma viatura até o local do monitoramento, para fins de verificação dos pontos do imóvel onde tem acesso físico e/ou visual;

2.1.13.2. Providenciar a manutenção e/ou substituição total ou parcial do equipamento mantendo-se a prestação dos serviços sem qualquer perda de qualidade de monitoramento quando este(s) apresentar(em) defeito, seja detectado pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA;

2.1.13.3. Realizar rondas aleatórias no local monitorado, localizado no endereço descrito na listagem abaixo, sem qualquer custo adicional, independente das rondas extraordinárias que podem ser solicitadas pelo contratante;

2.1.13.4. Manter um registro atualizado das operações realizadas em detrimento da execução do presente objeto. Informar sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como a forma correta de uso por meio de um “Manual do Usuário”, assim como de maiores esclarecimentos que se fizerem necessários;

2.1.13.5. Comunicar quando da ocorrência de falhas no sistema que tenham sido registradas e possam comprometer a plena funcionalidade do sistema de alarme;

2.1.13.6. Apresentar relatórios mensais de prestação de serviços, informando a situação técnica do sistema, bem como ocorrências durante o período e providências que foram tomadas;

2.1.13.7. Atender as ocorrências nas dependências patrimoniais dos endereços listados abaixo, por meio de agentes altamente treinados, veículos automotores e equipamentos adequados desde o momento em que o Centro de Operações registrar um evento;

2.1.13.8. Se responsabilizar por registrar todos os eventos gerando boletins à ser entregue ao preposto/fiscal do contrato no endereço da prestação dos serviços. Verificada a ocorrência de sinistro adotar os seguintes procedimentos, respectivamente: O Agente de Monitoramento irá informar à atendente de plantão sobre a situação encontrada e a atendente de plantão tomará as providências necessárias para o caso específico, conforme prévia combinação entre as partes. Caso necessário, serão acionados os órgãos de segurança pública competentes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços de instalação devem ser concluídos em até 15(quinze) dias úteis, contados à partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços.

2.2. Local de Entrega/Execução: Nas inspetorias do CREA-RS, conforme endereços no item 2.1.11.

2.3. Horário para Execução dos Serviços: de segunda à sexta-feira das 8:30 às 17:30.

2.4. Vigência da contratação: 01(um) ano, com possibilidade de renovação conforme leis vigentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS**

**3.1.** Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 39/2023:

ITEM	INSPETORIA	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
		MANUTENÇÃO E MONITORIAMENTO	INSTALAÇÃO	DESINSTALAÇÃO
1	ALEGRETE	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	BAGÉ	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

3	CAMAQUÃ	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	CANELA/GRAMADO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	CARAZINHO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
6	CRUZ ALTA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
7	ERECHIM	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
8	MONTENEGRO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9	PANAMBI	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	PASSO FUNDO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	PELOTAS	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
12	SANTA CRUZ DO SUL	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
13	SANTA MARIA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
14	SANTA ROSA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
15	SANTANA DO LIVRAMENTO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
16	SANTIAGO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	SANTO ÂNGELO	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
18	SÃO BORJA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
19	SÃO LUIZ GONZAGA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
20	TAQUARA	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
21	TRÊS PASSOS	R\$ 350,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

**3.2.** Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

**3.3.** A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail [contratos@crea-rs.org.br](mailto:contratos@crea-rs.org.br).

**3.3.1.** Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser emitida e enviada nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

**3.3.2.** A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

**3.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

**3.5.** Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

**3.6.** Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

**3.7.** Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Constituem obrigações do CREA-RS:

**4.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**4.1.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**4.1.3.** Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

**4.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

**4.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**4.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**4.1.7.** Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

**4.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

**4.3.** Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

**4.4.** Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**4.5.** A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

**4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

**4.7.** Atender os ditames da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.

**5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.

**5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.

**5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.

**5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.

**5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício

**5.12.** Atuar, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

**5.13.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência do edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

**8.1.1.** Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

**8.1.2.** Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**8.1.3.** Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

**8.1.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2.** Será fiscal do presente contrato Mateus Rosa Garcia, matrícula funcional n. 921.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**9.2.1.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**9.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

**9.2.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

**9.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

**9.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**9.2.6.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

**10.2.** Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, II, da Lei federal 8.666/1993 e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE**

**12.1.** Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua ou acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.009.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

14.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLAS RIZZON PLETSCH, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Chefe de Núcleo**, em 18/12/2023, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 18/12/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 18/12/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1976282** e o código CRC **CA8F6188**.